ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-603/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19953/2014
PROTOCOLO	:	1469920
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS NOVOS E IMPLEMENTOS NOVOS (SEMIRREBOQUE BASCULANTE E SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO), DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Ata de Registro de Preços nº 003/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 064/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Enzo Veículos***, ***Kampai Motors*** e ***Enzo Caminhões Ltda.***, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos tipos de veículos novos e implementos novos (semirreboque basculante e semirreboque carrega tudo), destinados à frota municipal.

Neste momento analisa-se o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual (1ª e 2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-2194/2014 (Peça 17), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-181/2014 (Peça 19), se pronunciou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Analisando aos Autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases.

Sendo assim, considerando que o processo em comento obedeceu a todos os critérios legais pertinentes às fases ora analisadas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 064/2013 e da Ata de Registro de

Preços nº 003/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb